



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

DECRETO/GP/ N° 119, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

RESOLVE:

Art.1º Incluir banco, e lotérica como serviços, considerados essenciais, portanto, estão autorizados a funcionarem normalmente, respeitando, em todos os casos as normas de prevenção à proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as medidas previstas no Decreto 073, de 23 de março de 2020, publicado no DOM Eletrônico, em 23 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares/BA, em 01 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =